



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

APROVADO - 1.a votação em:	19/10/84
» - 2.a votação em:	20/10/84
» - 3.a votação em:	20/10/84
REJEITADO -	01/10/84
PRESIDENTE	

Anteprojeto de Lei N° 48/1984 - P.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI - PR

À Comissão de Justiça e Redação
EM 11/10/84

PRESIDENTE

Dispõe sobre as formas e a apresentação dos Símbolos do Município de Sarandi e das outras providências".

Nº 048/84

JULIO BIFON, PREFEITO MUNICIPAL DE SARANDI,
ESTADO DO PARANÁ, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

CAPITULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Símbolos do Município de Sarandi, de conformidade com os dispostos no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) Brasão Municipal;
- b) Bandeira Municipal;
- c) Hino Municipal.

CAPITULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

DOS SÍMBOLOS EM GERAL

Art. 2º - consideram-se padrões dos símbolos do Município de Sarandi, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.





Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, da Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão conservados exemplares-padrões dos Símbolos Municipais, no sentido de servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se elemento de confronto para comprovação dos exemplares destinados a apresentação, procedendo ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção da Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Executivo e Legislativo com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino do Município de cuja autorização deverá conter assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal, ou seus Delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão de Armas Municipal com autorização especial o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com arquivamento de um exemplar no departamento da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e observância dos módulos, cores e palavras.



§ Único - Não se aplica a Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro próprio.



SECÇÃO II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Nº 048/84

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Sarandi, de autoria do Heráldista e Vexiolologista Sr. Reynaldo Valascki, nas formas da Heráldica Municipalista, será terciada a mesma em "Gousset" ficando a mesma no tamanho modular e oficial, pois o (retângulo) Bandeira Municipal e de uma só cor Azul Celeste, sendo inserido no mesmo ao centro o Brasão de Armas do Município. A cor azul celeste simboliza o céu ameno que cobre o território do Município e a paz que reina na comunidade e representando o sublime manto de Nossa Senhora das Graças; que é a padroeira do Município.

§ 1º - De conformidade com tradição da Heráldica Portuguesa da qual herdamos os Cânones e regras, a Vexiolologia das Bandeiras Municipais obedecem aos estilos, oitavado, sextavado, esquartelado, ou terciado, tendo por cores as mesmas constantes do campo do Brasão ostentado ao centro ou na tralha uma figura geométrica (o retângulo) onde o Brasão de Armas Municipal é aplicado.

§ 2º - A Bandeira Municipal de Sarandi obedece a regra geral sendo por opção terciada em "Gousset". O Brasão de Armas do Município no centro da Bandeira representa "O GOVERNO MUNICIPAL". E o centro do Retângulo onde é colocado o Brasão de Armas Municipal simboliza a "CIDADE SEDE" do Município. Sendo que retângulo em cor azul celeste simboliza a paz, amizade, justiça, nobreza, perseverança, zelo, lealdade, recreação, formosura e religiosidade.

O Brasão de Armas ao centro da Bandeira Municipal, simboliza a irradiação do "PODER MUNICIPAL QUE SE EXPANDE ATÉ TODOS OS QUADRANTES DO SEU TERRITÓRIO".





№ 048/84

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ Único - A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre os módulos e cores Heráldicas.

Art. 8º - No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para o registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confec~~c~~cionar, quer seja por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimento para os quais foram destinadas bem como todo e qualquer ato relacionado as mesmas.

§ Único - Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha com benção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional ou Hino Municipal, para em seguida proceder-se ao juramento que será feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhados por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão espalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR E DEFENDER AMAR OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE SARANDI E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO DESTA CIDADE E MUNICÍPIO COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em Ata conforme determinado neste artigo.



Art. 9 - As Bandeiras velhas ou rôtas serão encineradas, de conformidade com o disposto do Art. Nº 33 do Decreto-Lei Nº 4545 de 31 de Julho de 1942, registrando-se o fato no livro especial.



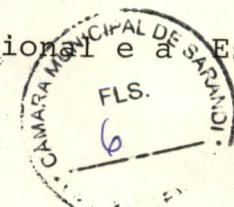
§ Único - Não será encinerada mas recolhida ao museu histórico Municipal ou Biblioteca, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado o fato de relevante significação histórica do Município, como no caso a primeira Bandeira Municipal, inaugurada após a sua instituição.

Art. 10 - A Bandeira Municipal deve ser hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso a noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, faz-se à o hasteamento às 8:00 horas e o arreamento às 18:00 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta a esquerda desta; sendo que a Bandeira Estadual sendo hasteada também ficará a Nacional ao centro ladeada pela Municipal a esquerda e a Estadual a direita, colocando-se a Nacional em plano superior as demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é destendida e sem mastro, em rua ou praça entre edifícios ou parques, será colocada ao comprido de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em salão ou sala por motivos de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal destendida ao longo da parede, por trás da cadeira da Presidência ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e a Estadual.



Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e prédios municipais, nos estabelecimentos de Ensino Público e Particulares, nas instituições particulares de Assistência, letras, artes, e desportos.



A) Nos dias de festa ou luto Municipal, Estadual ou Nacional.

048/84

B) Diariamente na fachada dos edifícios-séde dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, isoladamente em dia de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Municipal, Estadual e nacional em datas festivas.

C) Na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias do expediente comum sempre que estiver presente o Chefe do Poder Executivo, sendo recolhida na ausência deste;

D) Na fachada do edifício-sede do Poder Legislativo em dias de Seção.

Art. 12º - Em funeral, para hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro e subirá novamente ao topo antes do arreamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicado por um laço crepe atado junto a lança.

§ Único - Somente por determinação do Prefeito Municipal, será a Bandeira Municipal Hasteada em Funeral, não podendo ser, todavia em dias feriados.

Art. 13º - Quando destendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a essa homenagem, ficará a tralha do lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão de Armas a direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal contará com uma guarda de honra, composta de seis pessoas, sendo uma Porta-Bandeira, seguindo a testa da coluna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.



Art. 15º - Os Estabelecimentos de Ensino Municipais devem manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando não es-



teja hasteada; do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É terminantemente proibido o uso da Bandeira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, devendo ser obedecido o previsto do parágrafo 3 do Art. 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Bandeira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos poderes competentes.

SECÇÃO III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de um compositor ou instituir concurso entre compositores para a escolha do Hino Municipal.

§ Único - A regulamentação do Hino Municipal obedecerá em princípio a seguinte Lei e o prescrito do Decreto Lei nº 4545 de 31 de julho de 1942 com relação ao Hino Nacional.

SECÇÃO IV

DO BRASÃO DE ARMAS MUNICIPAL

Art. 19º - O Brasão de Armas do Município de Sarandi, de autoria do heraldista e vexilologista Reynaldo Valascki, dentro dos termos e de conformidade da Enciclopédia Heráldica Municipalista é descrito em termos próprios da seguinte forma:





№ 048/84

§ Unico - O Brasão de Armas descrito neste artigo em termos próprios da Heráldica tem as seguintes interpretações simbólicas:

A) O Brasão clássico Flamingo Ibérico usado para representar o Brasão de Armas do Município de Sarandi, tem sua origem francesa introduzida na Peninsula Ibérica por ocasião das lutas contra os Mouros passou a figurar nas Armarias de Portugal, notadamente na Heráldica de Domínio, sendo esse estilo herdado na Heráldica Brasileira como evocativo da raça colonizadora e principal formadora da nossa nacionalidade.

B) - A Coroa Mural que sobrepõe o campo do Brasão é o Símbolo Universal de domínios que sendo em cor amarela (metal ouro) com oito torres, das quais apenas cinco (5) são visíveis em perspectiva do desenho. Classifica a cidade representada na terceira grandeza, ou seja sede do Município. A iluminária em cor vermelha (goles), pelo significado da cor Heráldica, é condizente com os predicados próprios dos pioneiros, desbravadores e dos dirigentes da comunidade.

C) - Em cima do campo do Brasão distintamente bem ao centro do mesmo vemos uma coroa em cor amarela (ouro metal) que simboliza a Padroeira do Município Nossa Senhora das Graças.

D) - No primeiro quartel do campo do Brasão em abismo em cor Azul (Blue), simboliza todas as propriedades rurais existentes no território do Município. Ao centro vemos uma estrela em cor Branca (Prata Metal) que simboliza a grandeza suprema do Município.





X
Nº 048/84

E) - No segundo quartel do campo do Brasão vemos o símbolo do Ensino e a Cultura no Município e em abismo no mesmo vemos um quadro com o mapa do Estado do Paraná, um globo terrestre um livro uma pena e um tinteiro.

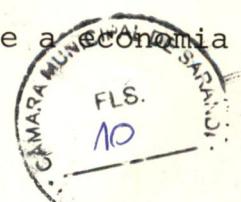
F) - Abaixo dos dois quartéis superiores do campo do Brasão bem ao centro temos uma faixa com os seguintes dizeres; "PAZ E AMOR".

G) - No quartel do lado esquerdo da parte inferior do campo do Brasão vemos em abismo uma engrenagem em sua parte superior coberta com um capacete que representa o comércio ladeados por ramos de café, assim no todo vem simbolizar a Indústria e o Comércio pioneiro e atual do Município.

H) - No quartel do lado direito vemos o desenho de uma Indústria o qual simboliza uma das maiores fontes de economia do Município.

I) - Na parte superior do campo do Brasão a coroa mural em cor (ouro metal) é o símbolo da glória, do esplendor, grandeza, riqueza e soberania; o esmalte Preto (sable) simboliza a prudência, moderação, austeridade, firmeza de caráter.

J) - Nos Hornamentos exteriores como suportes vivos do Brasão de Armas do Município vemos a direita (a dextra) ramos de café, uva, e soja: a esquerda (a sinistra) do mesmo vemos ramos de algodão e milho, que representam a grandeza e a economia do Município de Sarandi.



I) - No listel em goles (vermelho), cor simbólica da dedicação, amor-pátrio, audácia, intrepidez, coragem, valentia com a inscrição do nome do Município "SARANDI" ladeado pelos milésimos 1.981 e 1983 sendo a primeira data a 14 de outubro de 1981 dia e ano da criação do Município, e data 1º de Fevereiro de



1983 a data da Emancipação Política e posse do 1º (primeiro) Prefeito Municipal do Município de SARANDI.

№ 048/84

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em cliches para timbrar a documentação oficial do Município de Sarandi, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita em policromia.

Art. 21º - Objetivando a divulgação do Municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomanias Brasões de fachadas, flamulas, cliches, distintivos, medalhas e outros materiais bem como a postos a objetos de arte, desde que, em qualquer reprodução sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comendas ~~à~~queles que, de algum modo e sem injunções políticas tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ Único - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão esmaltada em cores Municipais acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da ordem Municipal de Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogadas a suas disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARANDI, 24 de 09/1984

JULIO BIFON

PREFEITO MUNICIPAL

Secretário.

